



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.986, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

REDUZ ALÍQUOTA DO ITEM 77 DA LISTA
OFICIAL DE SERVIÇOS CONSTANTE NO
ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL no. 2.593,
DE 23.12.93.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica reduzida a alíquota do ISS (Imposto Sobre
Serviços) de 3% (três por cento) para 1% (um por
cento) sobre o faturamento bruto, como incentivo para
as empresas de composição gráfica, clichéria,
zincografia, litografia, fotolitografia, procedentes
de outros municípios, que, a partir da data de
vigência da presente Lei, vierem a se instalar no
Município de Erechim, e quando de sua instalação neste
município, criarem, no mínimo, 50 (cinquenta) novos
empregos.

Parágrafo Único - A redução da alíquota prevista no caput é pelo
prazo de 5 (cinco) anos, contados do início das
atividades da empresa.

Art. 2o. - As empresas que solicitarem redução da alíquota do ISS
(Imposto Sobre Serviços) não poderão transferir seus
estabelecimentos para outros municípios, antes de
transcorridos 5 (cinco) anos do término da redução da
alíquota prevista no artigo 1o. desta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo a transferência do estabelecimento,
durante o prazo de 5 (cinco) anos, para o
Distrito Industrial, e sendo o caso de
aplicação da Lei Municipal no. 2.539/93, a
isenção nela prevista terá seu tempo reduzido,
no quanto a empresa beneficiada gozar dos
benefícios constantes da presente Lei.

Art. 3o. - As empresas beneficiadas com a redução da alíquota do
ISS (Imposto Sobre Serviços) que transferirem seus
estabelecimentos antes de transcorridos 5 (cinco) anos
do término da redução da alíquota, recolherão a
diferença do ISS (Imposto Sobre Serviços) não
recolhido em virtude da redução da alíquota constante
no Art. 1o., desta Lei, com atualização monetária
acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Handwritten initials



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 4o. - A redução da alíquota será deferida mediante solicitação do contribuinte.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

97